Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI COMPLEMENTAR N º 22, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Altera a redação dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 287, da Lei Municipal n.º 1.301, de 16 de dezembro de 1.975

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 287, da Lei Municipal n.º 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Os interessados terão prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício para pleitear a atribuição de novo valor a que se refere o parágrafo anterior."

"Parágrafo 3º - O novo critério utilizado para o lançamento desses casos classificados como singulares ou especiais vigorará a partir do exercício subseqüente ao requerimento e continuará sendo utilizado nos exercícios seguintes, enquanto o imóvel não tiver suas características alteradas."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei n.º 2.165, de 24 de dezembro de 1998.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de Junho de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 23, no Volume de Lei Complementar n.º 2. Laranjal Paulista, 26 de Junho de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(23)